

Receita Federal abre prazo para adesão antecipada à DCTFWeb e define novo cronograma de substituição da GFIP

ADESÃO ANTECIPADA

As empresas do 2º grupo do eSocial que ainda não entregam a DCTFWeb, ou seja, aquelas já obrigadas ao envio de eventos periódicos no eSocial (fechamento da folha de pagamento) **poderão optar por enviar a DCTFWeb a partir de 03/2021**, conforme art. 19, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021. A entrega da DCTFWeb 03/2021, que contempla os fatos geradores ocorridos em março de 2021, deverá ser feita até o dia 15 de abril de 2021.

A adesão à entrega antecipada da DCTFWeb poderá ser feita, mediante opção **irrevogável e irretratável**, exclusivamente por meio do Portal e-CAC (Cobrança e Fiscalização > Obrigação Acessória - Formulários online e Arquivo de Dados > TERMO DE OPÇÃO – DCTFWeb – antecipar a adesão), no endereço eletrônico: <www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

A imagem mostra a interface do sistema e-CAC (Centro Virtual de Atendimento) no navegador. No topo, há o logo do eCAC e uma barra de busca com o texto 'LOCALIZAR SERVIÇO'. Abaixo, o menu 'Coleta Nacional' está visível. O conteúdo principal é a seção 'Obrigações Acessórias', com o subtítulo 'Dados do Contribuinte'. Há campos para CNPJ e Nome (WWSHMNWJ MXUJW UHMCXIW NW BQJW UJW). Abaixo, há uma tabela de 'Obrigações Acessórias disponíveis para o Contribuinte'.

Entrega Obrigatória	Nome	Descrição
	TERMO DE OPÇÃO - DCTFWeb - antecipar a adesão	Formaliza adesão antecipada a DCTFWEB - PA 03/2021

Na parte inferior da tabela, há uma barra de paginação com '1 de 1' e '10' itens por página. Abaixo da tabela, há uma mensagem: 'Foram encontradas 65 Obrigações Acessórias'.

ATENÇÃO! A adesão estará disponível somente entre os dias **01 a 19/02/2021**.

Passado esse prazo, as empresas que não aderirem à entrega antecipada estarão obrigadas ao envio da DCTFWeb apenas a partir do período de apuração julho/2021, com o restante do 2º grupo e com o 3º grupo do eSocial.

CRONOGRAMA

A Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021 definiu as seguintes competências a partir das quais a DCTFWeb será obrigatória e substituirá a GFIP:

Julho/2021: Parte do 2º grupo do eSocial que ainda não entregam a DCTFWeb (empresas não optantes pelo Simples Nacional com faturamento em 2017 inferior a R\$4,8 milhões);

Julho/2021: 3º grupo do eSocial (optantes pelo Simples Nacional, MEI, Produtores Rurais Pessoa Física, Empregadores Pessoa Física com exceção dos domésticos, e entidades isentas);

Junho/2022: 4º grupo do eSocial (entes da Administração Pública e organizações internacionais).